



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COADM
SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - SECOP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 01205.000414/2017-51

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de água mineral natural sem gás, potável, acondicionada em garrações com capacidade para 20 litros fabricados em polipropileno ou similar, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro e validade mínima de 3 (três) meses; para atender a demanda do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

RAÇÕES COMUNS								
Item	Descrição	Catmat	Und	Pedido mínimo mensal	Pedido máximo mensal	Qtde.total	Valor unt. estimado R\$	Valor total estimado R\$
1	Água mineral natural sem gás, hipotermal na fonte, potável, acondicionada em garrações com capacidade para 20 litros fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro e validade mínima de 3 (três) meses	9873	Garração	100	400	4000	6,08	24.320,00

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

2.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à aquisição de água mineral aos servidores, terceirizados e bolsistas que utilizam e/ou prestam serviços no Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, visando à preservação da saúde e bem-estar de todos os envolvidos nas atividades desenvolvidas nas unidades relacionadas.

2.2. A demanda foi estimada de acordo com relatório de consumo de 2017 informado no sigtec na ficha de estoque, anexado ao processo.

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

4. **DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. A entrega deverá ser feita nos endereços abaixo conforme o informado na Solicitação de Fornecimento.

4.2. Setor de Serviços do Parque Zoobotânico – SPZ, endereço Parque Zoobotânico – Museu Paraense Emílio Goeldi - Av. Magalhães Barata, 376, bairro São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3182-3254.

4.3. Prefeitura do Campus de Pesquisa do MPEG, endereço Av. Perimetral, 1901, bairro Terra Firme - CEP 66.077-530, Belém - PA, (91) 3075 6272.

4.4. A água deverá atender a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

4.5. O acondicionamento da água deverá ser em garração fabricado em polipropileno ou similar, retornável, com prazo de validade visível, e capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizado, com lacre de segurança na tampa e invólucro, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nºs 274/2005, 275/2005 e 173/2006, respeitando as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387 de 19.09.2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358 de 08.10.2009 e Portaria DNP nº 128, de 25 março de 2011.

4.6. **A entrega da água será através de recarga e troca de garração, a contratante entregará um garração vazio e receberá um cheio de água da Contratada.**

4.7. O garração mencionado deve estar em perfeitas condições de uso e higiene, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase.

4.8. A embalagem deve conter a data da sua fabricação e o seu prazo de validade

4.9. Prazo de Validade da água em galão de 20 litros: no mínimo de 3 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada no produto fornecido.

4.10. Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005.

4.11. Condições de Fabricação, Transporte e Comercialização: Deverão atender às disposições do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização de Água Mineral e de Água Mineral Natural, instituído pela Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005 e 275/2005, referentes, respectivamente, ao controle das características mínimas de qualidade e das características microbiológicas da água mineral natural.

4.12. **Propriedades exigidas para aceitação do produto: o produto a ser fornecido deverá apresentar as seguintes características:**

a) Água mineral natural;

b) PH em níveis entre 5,50 (cinco e meio) e 9,50 (nove e meio), comprovados no rótulo da embalagem;

c) Completamente inodora, incolor e insípida, em teste a ser realizado a juízo do órgão promotor em momento pré ou pós contratação;

d) Atendimento a todos os requisitos previsto neste instrumento, edital de licitação e normas oriundas da ANVISA e demais órgãos oficiais de controle.

4.13. Independentemente da aceitação da proposta, a contratada deverá substituir o produto por outra marca, mantendo o mesmo preço ofertado, caso restar comprovado o não atendimento aos requisitos desta seção, em especial ao disposto no subitem 5.1.9

1.10. Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo: II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial e IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entrega matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para consumo.

4.14. Desta forma, cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis de água mineral, bem como a troca do vasilhame com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, pois é sua a responsabilidade de comercializar produtos que não coloquem em risco a saúde do consumidor.

4.15. As CONTRATADA(S) terá(ão) um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da “Solicitação do Fornecimento”, discriminando a quantidade do objeto solicitado, sendo os mesmo entregues no local indicado pela CONTRATANTE conforme disposto no item 4.2 deste termo de referência.

4.16. Cabe destacar, a necessidade do fornecimento seguro e tempestivo dos itens, preferindo-se que a empresa vencedora do certame licitatório tenha escritório na cidade de Belém-PA

4.17. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.18. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.19. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.20. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.22. **Cronograma e quantitativo estimado da contratação mensal:**

Mês de Entrega	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
Janeiro	Água mineral natural sem gás, hipotermal na fonte, potável, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 litros fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro e validade mínima de 3 (três) meses	Garrafão	100	400
Fevereiro			100	300
Março			100	400
Abril			100	300
Maiο			100	400
Junho			100	300
Julho			100	200
Agosto			100	400
Setembro			100	400
Outubro			100	300
Novembro			100	400
Dezembro			100	200

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus incisos de acordo com os seguintes critérios:
 - 7.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
 - 7.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 7.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e
 - 7.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

- 8.1. Até a presente data não há Decreto estabelecendo a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição deste objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera

e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinatura eletrônica)
Setor Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Ubirany de Miranda Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/11/2017, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2364108** e o código CRC **47430BE6**.